

Contratos públicos | Especialistas de Direito Público-Administrativo divergem na apreciação: pode ou não o novo código aumentar a litigiosidade?

CCP reforça formalismo das contratações

Tatiana Canas

tcanas@economicasggs.com

No final do mês que vem, entra em vigor o Código dos Contratos Públicos (CCP). Agregando diplomas que antes estavam dispersos por três decretos-lei, apesar das vantagens que traz – nomeadamente a nível de procedimentos nos concursos públicos –, o CCP revela-se um instrumento de trabalho longo, de redacção complexa, e por isso interdito a leigos.

Uma característica que, segundo Pedro Melo, sócio da área de Grandes Projectos da PLMJ, fará com que o recurso a profissionais especializados em Direito Público/Administrativo conheça um aumento sem precedentes. Segundo este advogado, dantes existia um concurso público, submetido ao princípio da estabilidade, segundo o qual aquele processo se mantinha inalterável, podendo apenas ser discutido pelos dois participantes que chegassem à fase final. Agora, para projectos de “especial complexidade” – onde se incluem obras emblemáticas como o novo aeroporto ou a alta velocidade ferroviária –, o Estado ou entidade adjudicante passa a sentar-se à mesa com os vários concorrentes e discute as diversas alternativas, emergindo daqui a proposta apresentada. “A nível comunitário, o diálogo já era tratado no livro verde das parcerias público-privadas [PPP] de 2004”, defende Pedro Melo.

Mas Mark Kirkby, sócio da Sérvulo&Associados, tem uma opinião diferente. O novo código trará uma ruptura com o passado, mas por simplificar e criar um “maior formalismo” junto de entidades públicas, o que levará a “um reforço da transparência e da concorrência” na contratação pública, “reduzindo as vitórias ‘na secretaria’”. O advogado não acredita que o documento tenha “falhas susceptíveis de aumentar a litigiosidade entre o contratante e os concorrentes”, nem na fase contratual, nem na pré-contratual. O contencioso pode chegar, sim, em resultado de derrapagens orçamentais, fortemente limitadas pelo código.

que isso aconteça a partir de Julho”, vaticina. Sublinhando que não é defensor do CCP ser um código contra privados, Pedro Melo diz que este apenas exige é uma preparação diferente. “Não tenho dúvidas que o aconselhamento jurídico vai disparar”, conclui. ▶

Regime de obras e serviços públicos é a maior novidade do código

Execução com novidades. Na fase de execução do contrato, o regime de obras e serviços públicos assume-se como a grande novidade face ao passado, pois não existia qualquer regime geral na lei. Desta forma, para além de transpor duas directivas comunitárias (já com um atraso de dois anos), o CCP codifica num único diploma legislativo os processos pré-contratuais, empreitadas e concessões de obras públicas, serviços públicos e PPP.

Mas nem tudo no CCP são vantagens: “Passámos do oito para o 80 porque havia alguns espaços em branco na lei, mas talvez não fosse necessário complicar tanto certas situações”, diz Pedro Melo. E explica porque: a Itália, que é membro do G7, tem cerca de 200 artigos codificados – Portugal tem mais de 400, e existem normas com oito e nove alíneas. Na maioria dos casos, apenas advogados especializados na área administrativa conseguem aceder ao real sentido do texto. “Se até à data tínhamos muitos engenheiros a gerirem empreitadas de obras públicas com base no decreto-lei existente, é duvidoso

“Passámos do oito para o 80. Havia alguns espaços em branco na lei, mas talvez não fosse necessário complicar certas situações”, diz Pedro Melo



Principais inovações CCP

◉ Regime substantivo dos contratos administrativos, onde a principal novidade reside nos procedimentos pré-contratuais, com a introdução da figura do “diálogo concorrencial” nos concursos, tornando-os mais democráticos e transparentes;

◉ Contratos públicos especiais: aquisição de bens, aquisição de serviços, empreitadas, concessões, serviços públicos e parcerias público-privadas (PPP).